ALTERA REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE LICENCIADOR AMBIENTAL, DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DO NÚCLEO CENTRAL DA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E DE CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA DA SAÚDE, TODOS DA LEI N.º 410, DE 29 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
	de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
Art. 1.º – Fica alterado o item "b", dos re Licenciador/Orientador Ambiental, constantes no And de abril de 2009, que passa a viger com a seguinte red	
"REQUISITOS PARA PROVIMEN	VTO:
a) b) Instrução: Ensino Superior Co Ambiental, Florestal, Agronômica o	empleto de Geologia ou Biologia ou Engenharia
Art. 2.º - Fica alterado o item "b", dos re Núcleo Central da Marcação de Consultas, constante abril de 2009, que passa a viger com a seguinte redação	
"REQUISITOS PARA PREENCHI	MENTO DO CARGO:
a)b) Instrução Mínima: Ensino Fundamental Incompleto.	
c)c)	<u>-</u>
Art. 3.º - Fica alterado o item "b", dos re Seção Financeira da Saúde, constante do Anexo II, da passa a viger com a seguinte redação:	equisitos para preenchimento do cargo de Chefe da a Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que
"REQUISITOS PARA PREENCHI	MENTO DO CARGO:
a)	
b) Instrução: Ensino Superior Comp c)	
Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data	a de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MU 28 de setemb	
LAURO MA	
Prefeito Municipal Registre-se e publique-se Registrado às fls	
regione se e publique se	Do competente livro, em
PAULO ROBERTO BUTZGE	28 de setembro de 2009.
Sec.Mun.Administração	Agente Adm. Auxiliar